



PARECER ÚNICO Nº 2115751/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 25746/2013/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 03 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 14566/2013	SITUAÇÃO: Autorizada
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE GV		CNPJ: 20.607.735/0001-95
EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa		CNPJ: 20.607.735/0001-95
MUNICÍPIO: Governador Valadares		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT/Y 18° 50' 51,25" LONG/X 41° 52' 26,92"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Doce
UPGRH: DO4 – Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí		
CÓDIGO: E-03-05-0 E-03-06-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto. Tratamento de esgotos sanitários	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Franco Consultoria Ambiental Ltda. Breno Franco Lopes		REGISTRO: CNPJ: 11.182.746/0001-80 CRQ: 02200430
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº S – 096/2013		DATA: 12/11/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira Maia – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Davi Nascimento L. Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Nívio Dutra – Analista Ambiental	1147350-1	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



1. Histórico

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE GV, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 13/08/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário Integrado de Orientação Básica (FOBI) nº. 1653140/2013A em 10/09/2013. E em 20/09/2013 formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo de nº 25746/2013/001/2013 para as atividades de “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e Tratamento de esgotos sanitários”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 30/09/2013 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 096/2013 em 12/11/2013.

Foram solicitadas informações complementares através dos ofícios OF.SUPRAM-LM Nº 237/2013 no dia 02/11/2013, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares (SAAE/GV) para as atividades de Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (Código E-03-05-0 da DN COPAM n.º 74/04), com vazão máxima prevista em final de plano de 792,12l/s, e Tratamento de Esgoto Sanitário (Código E-03-06-9 da DN COPAM n.º 74/04), com vazão máxima prevista em final de plano de 485,78l/s, em empreendimento localizado na zona urbana do município de Governador Valadares/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença são de responsabilidade do Diretor Geral do SAAE/GV, o Sr. Omir Quintino Soares, cujo vínculo com o empreendimento se comprova por meio do Ato de Nomeação da Prefeitura Municipal de Governador Valadares em 11/10/2012; Termo de Compromisso e Posse, em mesma data, e cópia de documentação pessoal (CNH).

Consta, ainda, nos autos cópia da Ata de Posse da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, a Sra. Elisa Maria Costa.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 1653140/2013A) que instrui o presente Processo Administrativo de LP+LI n.º 25746/2013/001/2013.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Consta, também, a informação de que o empreendimento fará uso/intervenção em recurso hídrico proveniente de concessionária local.

Encontra-se nos autos declaração emitida em 18/09/2013, pelo ente público municipal, informando que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Governador Valadares/MG.



Consta anexada a cópia digital e a declaração devidamente assinada pelo Diretor Técnico do SAAE/GV, o Sr. Amilton Oneide Vial, cujo vínculo encontra-se comprovado por meio do Ato de Nomeação do SAAE/GV datado de 02/01/2013, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo. Juntou-se, também, as coordenadas geográficas da localização do empreendimento.

O pedido de licença consta publicado pelo empreendedor na imprensa local, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 19/09/2013.

O convite para Reunião Pública foi divulgado por meio de carro de som no bairro Santos Dumont e adjacências. O evento ocorreu no dia 22/11/2013, às 19:30h, na Escola Municipal Chico Mendes, bairro Santos Dumont, Governador Valadares/MG. Anexou-se ao processo: cópia da Carta-Convite; Ata de Reunião e Relatório Fotográfico.

Encontra-se juntada ao processo a Certidão n.º 2094461/2013 emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM-LM) em 26/11/2013, informando não constar débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio do Decreto n.º 9.745/2012, declarou como sendo de utilidade pública para fins de desapropriação a área objeto da intervenção, de propriedade do Sr. Afrânio Jorge de Oliveira Chaves, nos seguintes termos:

Parte de terras legítimas, denominada Fazenda Cannã, medindo 7,0ha (sete hectares). Desmembrada de porção maior denominada Fazenda Capim ou Fazenda Suaçuí, distrito desta Comarca, formada pela gleba n.º 05, confrontando-se por seus diversos lados com terrenos da Impasa, margem esquerda do rio Doce, Estrada de Ferro Vitória a Minas, constante das Matrículas 9.550 e 9.552 – Livro 02 – Registro Geral do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis.

O empreendedor apresentou cópia das certidões imobiliárias M-9550 e M-9552 lavradas pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, cuja propriedade verifica ser do Sr. Afrânio Jorge de Oliveira Chaves.

O local proposto para o empreendimento encontra-se inscrito na matrícula M-9550. A referida área foi objeto de um “Termo de Acordo” entre a Prefeitura Municipal de Governador Valadares e o Sr. Afrânio Jorge de Oliveira Chaves, o qual extrai-se que o proprietário do imóvel doa ao empreendedor/requerente uma área de 7,0ha para instalação do empreendimento e, em contrapartida, a Prefeitura de Governador Valadares compromete-se a aprovar, de acordo com as leis municipais, um Projeto Arquitetônico de Empreendimento Imobiliário do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).



3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE GV, formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para atividade de “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e Tratamento de esgotos sanitários”, conforme DN COPAM nº. 74/2004. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

A Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa estará localizada em uma porção da área denominada Fazenda Capim ou Fazenda Suassui, perímetro de expansão urbana, conforme Lei Municipal nº. 6.612 de 21/12/2010, ao lado da linha férrea da CVRD, próxima a BR 259, na margem esquerda do rio Doce, sob as coordenadas geográficas latitude: 18° 50' 51,25” e longitude: 41° 52' 26,92”.

A construção da ETE Santos Dumont – 1ª Etapa tratará a demanda de aproximadamente 79% do esgoto gerado no município, com 97.059 habitantes no fim do plano, abrangendo os bairros Alto Esplanada, Altinópolis, Belvedere, Cidade Nova, Carapina, Chácara Braúnas, Chácara Sítio das Flores, Capim, Esperança, Esplanada, Esplanadinha, Grã Duquesa, Lagoa Santa, Mãe de Deus, Maria Eugênia, Morada do Vale, Morada do Vale II, Morada do Vale III, Nossa Senhora das Graças, Santo Agostinho, Santa Helena, São Pedro, Santos Dumont, Sir, Sion, Vale Verde e Universitário.

A água utilizada no empreendimento será oriunda de caminhão pipa do SAAE, destinada à umidificação das vias, compactação do aterro e consumo no escritório. Não utilizará água no processo produtivo, pois o concreto será usinado e fornecido por empresas terceirizadas.

A energia usada será fornecida pela concessionária local CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais.

A implantação da ETE Santos Dumont – 1ª Etapa está prevista para ocorrer em 18 meses, contemplando todas as unidades de tratamento e a infraestrutura de apoio.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
W4634	Breno Franco Lopes	Químico Industrial	Elaboração do PCA e RCA.
1420130000001377059	Celso Antônio Lopes de Paula	Engenheiro Agrônomo	Elaboração o PUP; Estudo Técnico de Alternativa Locacional e PCA/RCA.
1420130000001375103	Márcio de Souza Grossi	Engenheiro Florestal	Relatório de Levantamento de Espécies Arbóreas.

4. Caracterização do Empreendimento

A estação de tratamento de esgotos, na sua totalidade, terá a seguinte configuração: unidade de tratamento preliminar, elevatória pós-tratamento preliminar, reatores UASB, filtros biológicos percoladores, decantadores secundários, elevatória de recirculação, sistema de desidratação de lodo



através de centrifugação, queimador de gás e unidade de apoio operacional (sala administrativa, laboratório, copa, vestiário, instalações sanitárias, ferramentaria/almoxarifado e guarita).

Para a 1ª etapa da ETE será contemplada com as seguintes obras e equipamentos, cujo objetivo é atender as vazões de contribuições dos bairros supracitados:

- Implantação da rede interceptora de esgoto a partir do PV 77, localizado no bairro São Pedro, até a Estação de Tratamento de Esgoto, com extensão de 7.353,11m;
- Estação Elevatória de Esgoto – EEE 05 e 06, suas respectivas linhas de recalque e extravasor, para a última, com conjuntos moto-bomba submersível;
- Serviços de terraplanagem;
- Tratamento Preliminar: peneira rotativa, removedor de areia e flotor;
- 02 módulos com reatores UASB cada;
- 01 Caixa Divisora de Vazão;
- Estação Elevatória Final;
- Desidratação do lodo;
- Unidade de Apoio;
- Guarita;
- Queimador de gás;
- Reservatório metálico elevado;
- Interligação das unidades;
- Urbanização das áreas das unidades; e
- Pavimentação das áreas das unidades.

Vale salientar que mesmo as obras sendo executadas em etapas, as unidades que compõem a ETE, serão implantadas para atender a uma vazão de final de plano, ou seja, quando da sua conclusão, atenderá a toda a população contribuinte, para a mesma, com tratamento de 100% do esgoto gerado.

4.1. Unidades da Estação de Tratamento de Esgoto

A ETE terá o seguinte fluxo de tratamento do esgoto, conforme descrito a seguir:

Os efluentes chegarão a ETE através da linha de recalque da Elevatória 06, que desaguará no Tratamento Preliminar, composto de gradeamento, desarenador e calha Parshall, que visa promover a remoção dos sólidos grosseiros através de peneiras rotativas e sedimentação. Em seguida serão encaminhados para a Elevatória Final que os recalcará aos reatores UASB. Os resíduos sólidos, tais como: lixo, areia e material gorduroso, serão acondicionados em caçambas e/ou tambores, até o momento de seu recolhimento e disposição final em aterros sanitários.

Os reatores UASB têm por objetivo promover, simultaneamente, o tratamento físico, através da sedimentação dos sólidos em suspensão presentes na massa líquida, e o tratamento biológico, por meio da digestão anaeróbia da matéria orgânica solúvel e particulada presente no esgoto.

Os reatores serão dotados de quatro módulos, cada um formado por dois reatores de parede meia, resultando em oito unidades prismáticas. Os reatores terão as seguintes dimensões: 28m de comprimento X 14m de largura X 8m de altura, sendo a altura útil de 4,5m, com 140 tubos de entrada do esgoto em cada reator. A divisão da vazão entre os reatores será realizada na linha de recalque



através de conexões posicionadas simetricamente, além disso, serão instaladas válvulas de controle que garantirão a perfeita divisão da vazão entre as unidades. Portanto, cada reator UASB receberá em sua caixa divisora, dotadas de vertedouros triangulares, $\frac{1}{8}$ da vazão total afluyente, distribuindo uniformemente os esgotos para as 10 caixas distribuidoras, posicionadas sobre cada reator.

A biomassa dispersa no meio, forma pequenos grânulos, que por sua vez, tendem a servir de meio suporte para outras bactérias. O fluxo do líquido será ascendente, com formação de gases, metano e carbônico, por exemplo, nas reações bioquímicas, resultantes do processo de fermentação anaeróbia. Estes gases serão recolhidos e encaminhados ao queimador de gases.

O lodo formado pela biomassa no interior do UASB será encaminhado para o Sistema de Desidratação composto de Tanque de Equalização, com volume de 115,70m³, e centrífuga. O líquido proveniente do processo de desidratação será encaminhado para a Elevatória Final, retornando ao processo, e o lodo, desidratado, armazenados em caçambas, e dispostos nos aterros sanitários da região.

Os efluentes, após passarem pelos reatores UASB, serão encaminhados as Caixas Divisoras de Vazão, que promovem a distribuição dos efluentes para os filtros biológicos percoladores. Essas caixas possuirão uma saída denominada *by pass*, encaminhando o efluente diretamente para o corpo receptor no caso de situações de emergências, em que seja necessário interromper o funcionamento dos filtros, ou nesta primeira etapa, que não será implantado após o tratamento nos reatores UASB. Estas caixas também receberão os efluentes recirculados da Elevatória de Recirculação que garantirá o funcionamento intermitente dos Filtros Biológicos.

Em seguida os efluentes serão encaminhados para os filtros biológicos percolados, que tem a função de dar refinamento ou polimento no efluente do reator, através da adoção de um meio suporte (brita) na qual se desenvolvem em seus vazios uma película bacteriana capaz de reduzir a matéria orgânica dissolvida no remanescente do reator UASB.

O fluxo no meio suporte é descendente, recolhido no fundo e encaminhado para os decantadores secundários, que promovem a sedimentação dos lodos desalojados dos filtros. O lodo será removido continuamente, por raspadores de aço, assim como a espuma formada na superfície. Estes serão descarregados no poço central, e encaminhados para a Elevatória Final e estabilizados nos reatores UASB.

O efluente dos decantadores seguirá através de canaletas perimetrais para a Elevatória de Recirculação, que tem a função de garantir a aspersão do efluente sobre o meio suporte nas horas do dia em que o aporte de esgotos à ETE for insuficiente para tal. Assim, como a Elevatória Final, essa unidade será composta por um poço de sucção, cuja finalidade é fornecer condições hidráulicas para a instalação e funcionamento dos conjuntos moto-bombas do tipo submersível, além de uma calha Parshal a montante do poço, com função de permitir a leitura instantânea da vazão afluyente a ETE, em dado momento.

O poço de sucção conta com um extravassor por onde o efluente tratado, não recirculado, será finalmente encaminhado ao corpo receptor.

Com a implantação deste sistema pretende-se obter eficiência de remoção da Demanda Química de Oxigênio (DQO) e da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) no esgoto, de aproximadamente, 67% e 75%, respectivamente, desde que o sistema seja operado adequadamente.



5. Caracterização Ambiental

A Área Diretamente Afetada – ADA é aquela onde se localiza ou se desenvolve o empreendimento, atividade ou obra. No caso do presente estudo, representa a área operacional do aterro equivalente a 7ha.

A Área de Influência Direta – AID corresponde a área sujeita aos impactos diretos, em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas a serem estudadas e das particularidades do empreendimento. Avaliando-se as grandezas e magnitudes incidentes no projeto da ETE, a AID será delimitada com base nos seguintes impactos: solo do local de instalação do empreendimento, meio hídrico (rio Doce) e contexto antrópico, relacionado às chácaras próximas ao local.

A Área de Influência Indireta – All está sujeita aos impactos indiretos, avaliados com base nas condições locais, regionais e características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas. De maneira análoga, para cada parâmetro considerado, haverá uma delimitação física para a All, sendo o impacto avaliado no somatório de todas as áreas. No caso específico da ETE, será definida como All o município de Governador Valadares, possuindo uma área envolvendo a AID.

A Área de Entorno – AE é aquela toda extensão da AID não contida dentro da ADA, ou seja, aquela área na qual ocorrem os impactos diretos do empreendimento, mesmo que este não se localize ou se desenvolva.

5.1. Clima e Condições Meteorológicas

Localmente o clima da cidade de Governador Valadares é classificado como do tipo tropical sub-quento e sub-seco. Esta categoria é marcada por uma estação seca bem acentuada, coincidindo com o inverno. As medidas térmicas anuais mostram-se em torno de 25,60C. O índice médio pluviométrico é da ordem de 1.113,8 mm/a, sendo o período típico chuvoso compreendido entre os meses de novembro a março.

5.2. Características Geológicas

A área em questão está inserida em uma região formada por rochas do Pré Cambriano Indiferenciado, que compõem a associação Barbacena/Paraíba do Sul. Geralmente nestes domínios litológicos regionais predominam, entre elas: o complexo Gnaissico-Migmatítico, o complexo Gnaissico-Kinzingnítico, o complexo Granitoide, o complexo Charnockítico, rochas intrusivas ácidas, coberturas indiferenciadas e aluviões.

5.3. Relevo Local

O relevo de Governador Valadares é de natureza colinosa, acompanhando a planície que margeia o rio Doce. A nordeste da área, o Pico da Ibituruna, possui escarpas íngremes e pequenos vales entre as montanhas e rico em drenagens com bom volume hídrico.

O município situa-se na depressão do rio Doce e apresenta um relevo que pode ser considerado segundo três compartimentações: plano (15%), ondulado (60%) e montanhoso (25%).



5.4. Características dos Recursos Hídricos

O principal curso d'água que banha o município de Governador Valadares é o rio Doce. Atualmente, suas águas se encontram com elevada turbidez e altos índices de poluição, além, de pouca presença de vegetação nas margens, ao longo do trecho urbano, bem como escassez de peixes. Outros cursos d'água que merecem atenção são os rios Suaçuí Grande, Suaçuí Pequeno e Corrente, todos afluentes da margem esquerda do rio Doce. Em menor escala, destacam-se os ribeirões Traíras, do Bugre e do Onça, além do córrego Figueirinha e do Capim, que atravessam a sede urbana e apresentam altos índices de poluição.

5.5. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), segundo www.zee.mg.gov.br, é uma base organizada de informações, que apoia a gestão territorial, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil no planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente, segundo as peculiaridades de cada região, utilizando critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental para subsidiar tecnicamente a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, porém sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

A análise do ZEE considerou a área do futuro empreendimento, com análise dos componentes: Vulnerabilidade Natural, Risco Ambiental, Qualidade Ambiental, Prioridade de Conservação e Prioridade de Recuperação.

O Índice Ecológico-Econômico (IEE) é o resultado da combinação lógico-intuitiva dos vários níveis de potencialidade social com os de vulnerabilidade natural. Onde as possíveis combinações permitem agrupar áreas semelhantes quanto à severidade dos problemas ambientais e dos potenciais sociais que nelas podem ser encontrados.

Para a área da ETE a Zona Ecológica-Econômica é classificada em 1, ou seja, área de elevado potencial social que pressupõem condições de gerenciar empreendimentos de maior porte e causadores de maiores impactos socioambientais. São caracterizadas por possuírem capacidades nos níveis estratégico, tático e operacional, facilmente estimuladas a alavancar o desenvolvimento sustentável local. Nesta zona, os locais são menos vulneráveis ambientalmente, os empreendedores têm melhores condições para implantar ações preventivas e mitigadoras de impactos.

A Vulnerabilidade Natural é a incapacidade do meio-ambiente de resistir ou recuperar-se de impactos antrópicos negativos. Pressupõe-se uma situação atual que deve persistir ou se recuperar. Para a área do empreendimento, pode-se observar a vulnerabilidade baixa em toda sua extensão.

O Risco Ambiental é definido como a presença de uma atividade ou empreendimento humano que possua impacto potencial de dano significativo, em um local de considerável vulnerabilidade natural. Os municípios de grande população e significativa atividade industrial, como Juiz de Fora e Governador Valadares, também aparecem classificados como tendo risco ambiental elevado, apesar da baixa vulnerabilidade natural.

Um município que apresenta alto ou muito alto risco ambiental, não necessariamente apresentará uma condição ambiental ruim. Além disto, é possível que esse município esteja investindo parte da riqueza gerada para preservação e conservação ambiental.



A Qualidade Ambiental é entendida como a capacidade que um determinado ecossistema apresenta em manter e sustentar os seres vivos nele existentes. Os resultados mostraram que a qualidade ambiental na maior parte da área de estudo é baixa a muito baixa, devido à atividade de agropecuária acentuada na região.

A Prioridade de Conservação mostrou valor que há classifica como muito baixa, e a Prioridade de Recuperação muito alta. A baixa prioridade de conservação associada à elevada prioridade de recuperação reflete a baixa conservação dos recursos biológicos existentes, visto que o entorno do empreendimento se resume a áreas de pastagem.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Informa o empreendedor no FCEI que o empreendimento encontra-se proposto para a área urbana do município de Governador Valadares e que para instalação do mesmo será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e a supressão de indivíduos arbóreos isolados dentro e fora de APP. Para tanto, foi formalizado o Processo Administrativo de Intervenção Ambiental n.º 014566/2013 com fim de avaliar a referida intervenção. Registra-se que a análise do respectivo PA encontra-se vinculada ao pedido de LP+LI.

A competência para avaliar a referida intervenção é da URC/COPAM Leste Mineiro, nos termos do art. 3º da Resolução conjunta SEMAD/IEF n.º 1905/2013, vejamos:

Da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

Art. 3º - Os requerimentos para intervenção ambiental integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão analisados no âmbito deste processo e a respectiva autorização constará no Certificado de Licença Ambiental.

§1º As intervenções ambientais integradas a processos de Licenciamento Ambiental são aquelas necessárias à construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades pertencentes às classes 3 a 6, conforme porte e potencial poluidor definidos na Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004.

§2º O prazo de validade da AIA será o mesmo da licença ambiental, salvo quando expressamente definido prazo inferior pela Unidade Regional Colegiada - URC do Copam, em função do tipo e porte da intervenção. **(g.n.)**

O requerimento de Intervenção Ambiental encontra-se firmado pelo Sr. Amilton Oneide Vial, Diretor Técnico do SAAE/GV, cujo vínculo já fora comprovado anteriormente.

Requer o empreendedor a Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em 2,3874ha, bem como, o corte e aproveitamento de 08 árvores isoladas vivas.

Instrui os autos de Intervenção Ambiental:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) constando o roteiro de localização;



- Medidas Mitigadoras e Compensatórias;
- Certidão emitida em 19/09/2013 pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares, na pessoa do Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. Wellington Mareira Azevedo, o qual certifica que a área de 7,00ha, situada no lugar denominado “Fazenda Canaã”, próximo ao bairro Santos Dumont II (M-9550), encontra-se no Perímetro Urbano do município, conforme Lei Municipal n.º 6162/2010.
- Relatório Fotográfico;
- Plantas de Localização.

Segundo os estudos apresentados, haverá o corte de 08 (oito) indivíduos arbóreos isolados, necessário à instalação do empreendimento. Tratam-se de oito indivíduos de “Farinha Seca” (*Albizia hasslerii*), espécie muito comum na região. A fórmula utilizada para o cálculo do volume foi a equação de volume de Shumacher e Hall, totalizando um volume de 2,7670m³ de lenha que será usado dentro da propriedade nas obras civis.

6.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA nº 369/2006 destaca que:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (g.n.)

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra considerada como utilidade pública para saneamento básico do município por meio da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

6.2. Da Compensação Florestal

A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, define:

“Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as



medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.” (g.n.)

A supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, conforme o art. 6º da DN COPAM 114/2008, estabelece:

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de **25 mudas para cada exemplar autorizado**, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;

(...)

§ 1º - A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, as faixas ciliares, próximo à reserva legal e a interligação de fragmentos remanescentes, na propriedade em questão ou em outras áreas da Sub-Bacia Hidrográfica na qual esta inserida a propriedade, a serem indicadas pelo **IEF/MG. (g.n.)**

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se as áreas de intervenção:

Tabela 2. Área de Intervenção.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção ou nº. de indivíduos	Área ou nº. de indivíduos Compensação Florestal
Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP)	2,3874	2,3874ha (mínimo equivalente à área de intervenção)
Supressão de indivíduos arbóreos isolados	8	200 indivíduos

Dito isto, fica o empreendedor obrigado, de acordo com condicionante fixada neste parecer, a apresentar proposta de compensação florestal por realizar intervenção em APP e por suprimir indivíduos arbóreos isolados, devidamente protocolizados junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07 (Condicionantes 06, 07 e 08 do Anexo I).



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados na fase de implantação do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Resíduos sólidos:** A disposição final inadequada dos resíduos sólidos, Classe I e II (perigosos e não perigosos), gerados na obra pode acarretar contaminação do solo e da água subterrânea e superficial, além de contribuir para a proliferação de insetos e exalação de odores.

Medida(s) Mitigadora(s): Os resíduos de construção civil e materiais inertes gerados no empreendimento serão encaminhados para o bota-fora, regularizado ambientalmente, conforme condicionado no Anexo I deste parecer. Os resíduos não perigosos, tais como: papel, plástico, sucatas metálicas, etc., serão segregados conforme o Programa de Coleta Seletiva e encaminhados para reciclagem. Na área do empreendimento não haverá oficina mecânica, não ocorrendo a geração de resíduos oleosos. A manutenção dos caminhões/veículos será realizada em oficinas do município. Os resíduos sanitários serão encaminhados para o Aterro Sanitário da Vital Engenharia Ambiental, conforme já ocorre com os resíduos domésticos do município de Governador Valadares.

- **Efluentes sanitários:** O lançamento dos efluentes sanitários “*in natura*” pode causar contaminação por organismos patogênicos do lençol freático e de cursos d’água e diminuir o oxigênio disponível nestes.

Medida(s) mitigadora(s): Na área da ETE serão instalados banheiros químicos, fornecido pela empresa SANEBRÁS Locações e Serviços Ltda., para acondicionamento dos efluentes sanitários, que serão encaminhados e tratados em local determinado pela COPASA, conforme Termo de Compromisso firmado entre as partes.

- **Interferência na qualidade do ar:** Haverá impacto sobre a qualidade do ar decorrente da emissão de materiais particulados devido, principalmente, a movimentação de terra e de veículos.

Medida(s) Mitigadora(s): Os procedimentos a serem seguidos para minimizar tal impacto são: aspersão das vias de acesso que apresentam recobrimento de terra, recobrimento com lona dos veículos transportadores de materiais de empréstimo, manutenção constante nas máquinas e equipamentos evitando a emissão descontroladas de materiais particulados.

- **Aumento nos níveis de ruídos:** Este impacto será decorrente da movimentação de materiais e equipamentos para a instalação do empreendimento.



Medida(s) Mitigadora(s): As medidas como cuidado no manuseio de materiais e manutenção de máquinas/equipamentos, evitando o desgaste, conseqüentemente, inibe a geração de fontes geradoras de ruídos.

- **Intensificação no tráfego e interferências no sistema viário:** Este impacto é decorrente da movimentação de veículos e equipamentos nas vias próximas a área do empreendimento, BR-259/MG-04, e em horários de intensificação do tráfego (horário de pico).

Medida(s) Mitigadora(s): Sinalização preventiva em ambos os sentidos da BR-259/MG-04, inclusive com abrangência para o período noturno, no local de entrada da ETE.

- **Interferência na fauna e flora local:** Impacto resultado da supressão da vegetação e da movimentação de máquinas e veículos que poderão afugentar a fauna local.

Medida(s) Mitigadora(s): Manutenção da estrutura arbórea com a implantação do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento e execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na Área de Preservação Permanente – APP localizada na área do empreendimento.

8. Programas e/ou Projetos

8.1. Programa de Monitoramento dos Efluentes

O Programa de Monitoramento dos Efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e do corpo receptor será de acordo com as diretrizes constantes na Nota Técnica DIMOG/DISAN Nº 002/2005.

Os pontos de monitoramento englobam as vazões afluentes e efluentes da ETE e o corpo receptor.

Entretanto, este programa somente será executado após a concessão da Licença de Operação, sendo que, durante a vigência da Licença de Instalação, em discussão neste parecer, o automonitoramento abrangerá somente os resíduos sólidos e oleosos e ruídos, tendo em vista que durante as obras serão utilizados banheiros químicos e não haverá geração de efluentes industriais.

8.2. Programa de Plantio e Manutenção de Árvores Nativas

Para a instalação do empreendimento será necessário suprimir 08 espécies de árvores de porte médio e para recompensar serão plantadas, na Área de Preservação Permanente localizada no interior da propriedade, 200 mudas de espécies nativas, com o objetivo principal de recuperação e proteção da mata ciliar. O plantio deve coincidir com o início do período chuvoso.

O controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e de animais sinantrópicos as unidades do empreendimento, será exercido com a implantação de uma cerca perimetral de arame farpado e mourões de concreto. Ao longo desta cerca serão plantadas mudas de sansão do campo (*Mimosa caesalpiniaefolia*), ciprestes (*Cupressus lusitanica*), brinco da princesa (*Malvaviscus arboreus*), aveloz (*Euphorbia tirucalli*) e pupunha (*Bactris gasipaes*) para composição paisagística.



8.3. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

Como forma de compensar a intervenção/supressão na área do empreendimento, está previsto o plantio de 200 árvores de espécies nativas típicas da região, em aproximadamente 2.000m² no interior do terreno.

Durante o plantio das mudas deverá ser observado o coveamento, as adubações, os tratamentos culturais, as irrigações, etc.

Fica condicionada, no Anexo I deste parecer, a apresentação junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com PTRF detalhado.

8.4. Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental (PEA) tem como objetivos auxiliar na construção de melhorias do conhecimento, promover a conscientização ambiental, favorecer a integração no ambiente de trabalho, tentar motivar a participação e colaboração dos funcionários e auxiliar na formação de multiplicadores.

O PEA será implementado através de atividades que serão desenvolvidas com os participantes como dinâmicas, exposições de banners, seminários, cursos e palestras e disponibilização de camiseta para divulgação do PEA.

As atividades serão divididas em 10 etapas, sendo cada etapa um tema relacionado às questões ambientais mais pertinentes, oferecendo reuniões durante todo o período de vigência da Licença.

8.5. Programa de Coleta Seletiva

Coletar, separadamente, os resíduos descartados no ambiente de trabalho, além de ser uma consciência ecológica é, também, uma responsabilidade social. Os benefícios são a proteção dos recursos naturais e a geração de renda para a associação de catadores que vivem da reciclagem.

O Programa de Coleta Seletiva tem como objetivo conscientizar e sensibilizar os colaboradores para a importância do consumo consciente, redução dos desperdícios, reaproveitamento de materiais e reciclagem.

Os pontos de coleta serão definidos com o grupo em locais estratégicos para a implantação de lixeiras no empreendimento, onde seja de fácil acesso. Além disso, serão dispostos 02 tipos de lixeiras, uma reciclável e outra não reciclável, com cores distintas e com especificações dos nomes.

8.6. Plano de Partida e Operação da ETE

Depois da conclusão das obras dos reatores UASB e dos poços de sucção das elevatórias, estas unidades serão submetidas ao Teste de Estanqueidade com água do rio Doce. Ressalta-se a necessidade do processo de outorga para esta captação, conforme condicionado no Anexo I deste parecer, e os testes somente poderão ser realizados após a formalização do processo de Licença de



Operação, com a obtenção da Autorização Provisória de Operação – APO emitida pelo órgão ambiental.

Todas as unidades deverão permanecer cheias de água para em seguida receberem esgotos da cidade a partir do funcionamento do interceptor e da elevatória da ETE. Na medida em que o efluente preencher as unidades, a água será eliminada simultaneamente.

No início do regime operacional os esgotos serão submetidos apenas ao tratamento primário ou físico, através do gradeamento, desarenação, flotação e decantação primária, esta última exercida pelos reatores UASB. Com o decorrer do tempo a função de biodegradação anaeróbia da matéria orgânica presente nos esgotos, atribuída aos reatores UASB, será paulatinamente exercida, até a sua eficiência prevista no projeto. A função aeróbia passará a ocorrer na medida em que houver o crescimento do limo aderido ao meio suporte dos filtros biológicos percoladores.

O projeto da ETE inclui dispositivos que permitem, em condições normais de operação, o funcionamento simultâneo dos reatores UASB, filtros biológicos percoladores e decantadores secundários, e em situações emergenciais, apenas os reatores UASB.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE GV para a atividade de “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e Tratamento de esgotos sanitários”, no município de Governador Valadares, MG, pelo prazo de 03 (três) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 03 (três) anos.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 03 (três) anos.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa.





ANEXO I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa.

Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE GV Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont - 1ª Etapa CNPJ: 20.607.735/0001-95 Município: Governador Valadares Atividade(s): Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e Tratamento de esgotos sanitários Código(s) DN 74/04: E-03-05-0 e E-03-06-9, respectivamente. Processo: 25746/2013/001/2013 Validade: 03 (três) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
02	Apresentar documento de regularização ambiental e declaração do receptor dos resíduos sólidos, provenientes da etapa de gradeamento, e do lodo desidratado, alegando condições adequadas para recebimento, tratamento e disposição final.	Na formalização da Licença de Operação.
03	Apresentar <u>semestralmente</u> Relatório Técnico/Fotográfico comprovando a execução do “Programa de Educação Ambiental”.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
04	Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a execução do “Programa de Plantio e Manutenção de Árvores Nativas”.	Na formalização da Licença de Operação.
05	Apresentar <u>semestralmente</u> Relatório Técnico/Fotográfico comprovando a execução do “Programa de Coleta Seletiva”.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
06	Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, que contemple o mínimo de 2,3874ha , por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Resolução CONAMA nº 369/06.	30 (trinta) dias.
07	Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, que contemple o plantio de no mínimo 200 mudas de espécies nativas da região , por supressão de indivíduos arbóreos isolados, nos termos da DN COPAM nº 114/08.	30 (trinta) dias.
08	Apresentar à SUPRAM/LM os Termos de Compromisso de Compensação Florestal, por intervenção em APP e supressão de indivíduos arbóreos isolados, firmados junto ao IEF/GCA.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura dos Termos de Compromisso.



09	Apresentar a Supram-LM documento de regularização ambiental da área de bota-fora, tendo em vista que a atividade (E-03-09-3: Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos) é listada na DN COPAM 74/2004.	Antes do início das obras.
10	Apresentar Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD ou Áreas Alteradas, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 04/2011, para a área de empréstimo, juntamente com ART, original ou cópia autenticada, e recolhida, do profissional responsável pela elaboração.	60 (sessenta) dias.
11	Apresentar a Supram-LM o Relatório Técnico/Fotográfico da execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD ou Áreas Alteradas.	Na formalização da Licença de Operação.
12	Apresentar <u>semestralmente</u> a Supram-LM Relatório Técnico/Fotográfico comprovando a execução do Programa de Coleta Seletiva.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
13	Formalizar processo de Outorga para captação de água no rio Doce para a execução dos Testes de Estanqueidade nos Reatores UASB e nos Poços de Sucção.	Na formalização da Licença de Operação.
14	Apresentar <u>semestralmente</u> a Supram-LM relatório técnico, fotográfico e descritivo contemplando as obras executadas, comparando com o cronograma executivo apresentado nos estudos.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
04 (quatro) pontos no entorno do empreendimento.	dB(A)	<u>Semestralmente</u>



Enviar semestralmente à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III. Relatório Fotográfico da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santos Dumont – 1ª Etapa.



Foto 01: Porteira indicando a entrada da ETE.



Foto 02: Vista da área da futura ETE.



Foto 03: No fundo Mata Ciliar do rio Doce.



Foto 04: Presença de árvores isoladas na área